

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO AO PL 2.741, DE 2024

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para incluir o estímulo à geração de energia a partir de fontes renováveis entre as diretrizes da política urbana e para prever desconto na outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso em razão da adoção de telhados verdes e espaços vegetados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para incluir o estímulo à geração de energia a partir de fontes renováveis entre as diretrizes da política urbana e para prever desconto na outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso em razão da adoção de telhados verdes e espaços vegetados.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 10.257, de 2001, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 2º

XXI – estímulo à adoção de mecanismos de geração de energia a partir de fontes renováveis, especialmente nas novas obras e edificações.” (NR)

Art. 3º O art. 30 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 30.

§ 1º As leis municipais estabelecerão fatores de desconto na fórmula de que trata o inciso I para beneficiar a concessão da outorga onerosa do direito de construir e de alteração do solo que contemplem iniciativas que visem o direito à cidade sustentável.



§ 2º A aplicação da outorga onerosa do direito de construir e de alteração do solo deve considerar os possíveis impactos nos parâmetros de sustentabilidade ambiental e qualidade urbana, com avaliação de efeitos de ilhas de calor, poluição atmosférica, gestão de resíduos, impermeabilização do solo, escoamento de águas pluviais e resiliência a desastres e eventos climáticos extremos.

§ 3º As leis municipais de que trata o § 1º contemplarão como fator de desconto da outorga a instalação de coberturas vegetadas – telhados verdes – e outros tipos de espaços vegetados no imóvel objeto da outorga." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2025.

Deputado **YURY DO PAREDÃO**
Presidente

